



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2658, DE 02 DE MAIO DE 2019



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSO**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2658, DE 02 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1º** - Fixar em R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) o piso salarial profissional dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, obedecido o seguinte escalonamento:

- I-** R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;
- II-** R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;
- III-** R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** – A fixação que se refere o caput é em conformidade com a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, em seu Art. 9ºA, § 1º, alterado pela Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde de n.º 30, de 10 de janeiro de 2019 e de n.º 201, de 7 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** - A partir do ano de 2022, o piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei, será ajustado, anualmente, em 1º de janeiro, em conformidade com o estabelecido e repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O pagamento do piso estabelecido conforme escalonamento que dispõe o Art. 1º desta lei, especificamente, para o ano de 2019, em atendimento ao inciso I, terá efeito retroativo às datas das Portarias do Ministério da Saúde de n.º 30, de 10 de janeiro

1

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2658, DE 02 DE MAIO DE 2019

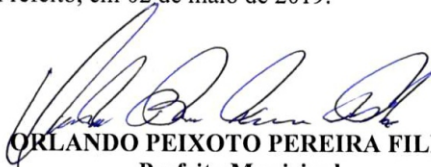
de 2019 e de n.º 201, de 7 de fevereiro de 2019 e/ou a partir da data do efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde considerando os valores previstos na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 4º** - As despesas para cumprimento do pagamento de que trata esta Lei serão por meio das dotações da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, com recursos oriundos do Ministério da Saúde para atender as políticas citadas e recursos próprios do Município, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2019.

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei n.º 66/2019, de autoria do Poder Executivo”**

2

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.